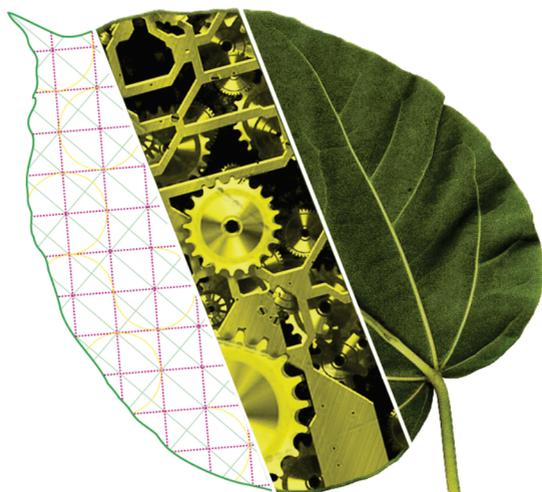


# PATENTES DE INVENÇÃO E A EMBRAPA

Dúvidas frequentes, esclarecimentos sobre leis e normas



*Rosana Cavalcante de Oliveira*  
*Tiago Rolim Marques*

**Embrapa**

# **PATENTES DE INVENÇÃO E A EMBRAPA**

Dúvidas frequentes, esclarecimentos sobre leis e normas



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Embrapa Amazônia Oriental  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

# **PATENTES DE INVENÇÃO E.A EMBRAPA**

Dúvidas frequentes, esclarecimentos sobre leis e normas

*Rosana Cavalcante de Oliveira  
Tiago Rolim Marques*

**Embrapa**  
Brasília, DF  
2014

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

**Embrapa Amazônia Oriental**

Tv. Dr. Enéas Pinheiro, s/n. CEP 66095-903 - Belém, PA.

Caixa Postal 48.

CEP 66017-970 - Belém, PA.

Fone: (91) 3204-1000

Fax: (91) 3276-9845

www.cpatu.embrapa.br

cpatu.sac@embrapa.br

**Unidade responsável pelo conteúdo e pela edição**

Embrapa Amazônia Oriental

Comitê Local de Publicação

Presidente: *Sílvio Brienza Júnior*

Secretário-Executivo: *Moacyr Bernardino Dias-Filho*

Membros: *José Edmar Urano de Carvalho*

*Márcia Mascarenhas Grise*

*Orlando dos Santos Watrin*

*Regina Alves Rodrigues*

*Rosana Cavalcante de Oliveira*

Revisão técnica

*Antônio Genésio Vasconcelos Neto* – Embrapa Agroindústria Tropical

*Ana Carolina Martins de Queiroz* – Embrapa Amazônia Oriental

Supervisão editorial

*Luciane Chedid Melo Borges*

Revisão de texto

*Narjara de Fátima Galiza da Silva Pastana*

Normalização bibliográfica

*Luiza de Marillac Pompeu Braga Gonçalves*

Projeto gráfico, ilustrações, capa e editoração eletrônica

*Vitor Trindade Lôbo*

**1ª edição**

Versão eletrônica (2014)

Disponível em: [www.cpatu.embrapa.br/publicacoes\\_online](http://www.cpatu.embrapa.br/publicacoes_online)

**Todos os direitos reservados.**

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

Embrapa Amazônia Oriental

---

Oliveira, Rosana Cavalcante de.

Patentes de invenção e a Embrapa : dúvidas frequentes, esclarecimentos sobre leis e normas / Rosana Cavalcante de Oliveira e Tiago Rolim Marques. - Brasília, DF: Embrapa, 2014.

20 p. : il. color. ; 15 cm x 21 cm.

ISBN 978-85-7035-325-2

1. Propriedade intelectual - Legislação. 2. Patente – Legislação. I. Marques, Tiago Rolim. II. Título.

CDD 21. ed. 346.0486

---

© Embrapa 2014

# AUTORES

## **Rosana Cavalcante de Oliveira**

Engenheira de Produção e Engenheira da Computação, doutoranda em Engenharia Elétrica, analista da Embrapa Amazônia Oriental, Belém, PA.  
rosana.oliveira@embrapa.br

## **Tiago Rolim Marques**

Tecnólogo em Comércio Exterior, especialista em Gestão e Desenvolvimento de Negócios Internacionais, analista da Embrapa Amazônia Oriental, Belém, PA.  
tiago.marques@embrapa.br



# APRESENTAÇÃO

A ideia de preparar esta cartilha nasceu da necessidade de prestar esclarecimentos aos colaboradores da Embrapa Amazônia Oriental sobre o sempre atual tema de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, especificamente da qualificação de tecnologias e das patentes de invenção.

No formato pedagógico de perguntas e respostas, esta cartilha tem como principal objetivo fornecer informações e esclarecer, da forma mais simples possível, as dúvidas mais frequentes sobre Patentes de Invenção.

Pretende-se, com isto, melhorar o fluxo dos Processos de Qualificação de Tecnologias e Patenteabilidade, além de estimular a inovação tecnológica na Embrapa Amazônia Oriental.

Adriano Venturieri

*Chefe-Geral da Embrapa Amazônia Oriental*



# SUMÁRIO

**O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL? 11**

**POR QUE QUALIFICAR TECNOLOGIAS? 12**

**O QUE É PATENTE? 13**

**QUAIS OS REQUISITOS DE  
PATENTEABILIDADE? 13**

**QUAL O PRAZO DE VIGÊNCIA  
DA PROTEÇÃO? 13**

**QUAIS AS VANTAGENS DO  
REGISTRO DA PATENTE? 14**

**QUANDO A TECNOLOGIA É DE DOMÍNIO  
PÚBLICO? 15**

**O QUE NÃO É CONSIDERADO INVENÇÃO? 15**

**QUAIS AS MATÉRIAS NÃO PASSÍVEIS DE  
PATENTEAMENTO? 16**

**QUAL O PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO  
DA PROTEÇÃO PATENTÁRIA? 16**

**LITERATURA RECOMENDADA, 20**



## O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL?

A propriedade intelectual refere-se às criações do espírito humano e aos direitos de proteção dos interesses dos criadores sobre suas criações.

O direito à propriedade intelectual está relacionado à informação ou ao conhecimento que pode ser incorporado, ao mesmo tempo, a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo, e não ao próprio objeto copiado. Então, a propriedade intelectual não se traduz nos objetos e em suas cópias, mas na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias, sendo, portanto, um ativo intangível.

A propriedade intelectual abrange três grandes grupos, a saber: direitos autorais, propriedade industrial e proteção *sui generis*, como mostra a Figura 1.

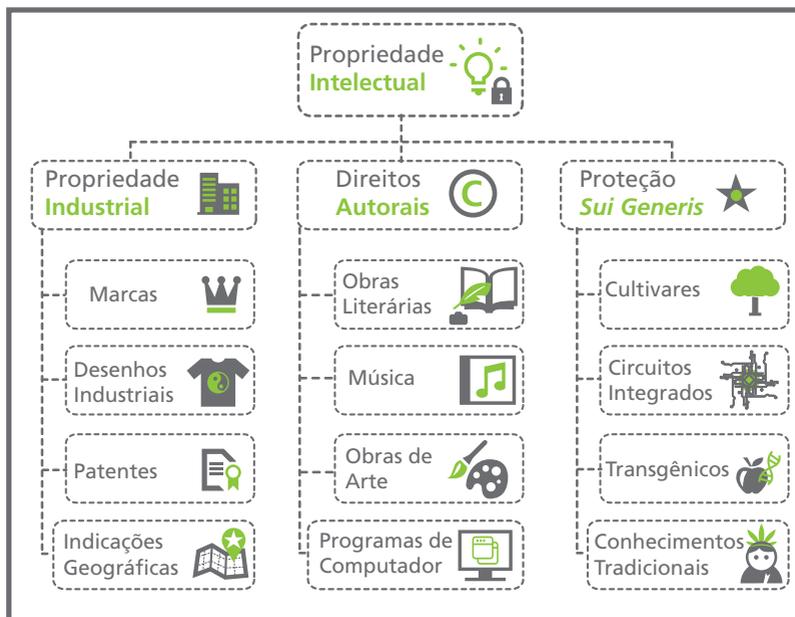


Figura 1. Modalidades de direitos de propriedade intelectual.

O Brasil teve oito constituições federais e somente a promulgada no governo Vargas, em 1937, não incluiu expressamente os privilégios industriais entre as garantias aos direitos individuais. As principais normas infraconstitucionais da propriedade intelectual no Brasil que estão atualmente vigentes são:

- ✦ Lei nº 9.279/1996, da propriedade industrial.
- ✦ Lei nº 9.456/1997, das cultivares.
- ✦ Lei nº 9.609/1998, do programa de computador.
- ✦ Lei nº 9.610/1998, dos direitos autorais.
- ✦ Lei nº 10.603/2002, da proteção de informação, resultados de testes e dados não divulgados de produtos farmacêuticos de uso veterinário, fertilizantes e agrotóxicos.
- ✦ Lei de nº 11.484/2007, da TV digital, que inclui a topografia de circuitos integrados.

## **POR QUE QUALIFICAR TECNOLOGIAS?**

A qualificação de tecnologias possibilita identificar quais as tecnologias disponíveis para transferência ou em processo de pesquisa hoje na Embrapa Amazônia Oriental. Todas as tecnologias e/ou processos desenvolvidos na Unidade, independentemente do estágio de desenvolvimento em que se encontram, devem ser qualificadas.

O processo de qualificação consiste no preenchimento de um formulário que abrange as seguintes macroáreas: dados cadastrais, forma de aplicação da tecnologia, propriedade intelectual e parcerias de P&D, análise comparativa da tecnologia, potencial de mercado da tecnologia e perfil desejado do parceiro.

O formulário de qualificação deve ser preenchido a partir da sinalização de que haverá uma tecnologia, para que se tenha tempo hábil para solicitação de patente e tomada de providências necessárias quanto ao sigilo da informação. A partir das informações coletadas no processo de qualificação, as tecnologias podem ser encaminhadas para o processo de

patenteamento, elaboração de plano de negócio, registro de cultivar, incubação ou podem ser diretamente inseridas no banco de tecnologias da unidade.

## O QUE É UMA PATENTE?

Patente é um título de propriedade exclusiva e temporária, tecnicamente chamado de “carta-patente”, expedida por um órgão governamental. No Brasil, o órgão responsável é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), que confere ao titular de uma invenção o direito de impedir terceiros, sem a sua autorização, de explorá-la comercialmente. Em contrapartida, o titular se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

## QUAIS OS REQUISITOS DE PATENTEABILIDADE?

As patentes de invenção e de modelo de utilidade devem atender aos requisitos legais, estabelecidos pela Lei nº 9.279/1996, artigos 8º e 9º. Pode ser patenteada a invenção que atenda aos requisitos de **novidade** (não compreendida no estado da técnica), **atividade inventiva** (não decorra de maneira óbvia do estado da técnica) e **aplicabilidade industrial** (ter aplicação em qualquer tipo de indústria, ou seja, em ampla escala).

Os pré-requisitos para o modelo de utilidade são **novidade**, **aplicação industrial** e **ato inventivo** ou **melhoria funcional**, diferente da patente de invenção, que precisa de atividade inventiva.

## QUAL O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO?

A patente é um título de propriedade temporário, portanto sujeita a um período determinado de validade. Uma patente de invenção tem vigência de 20 anos, a partir da data de depósito do pedido no órgão responsável pela análise da patente, a Lei nº 9.279/1996, artigo 40, parágrafo único, assegura um período

mínimo de 10 anos a partir da concessão da patente. Já o modelo de utilidade tem vigência de 15 anos, assegurando o mínimo de 7 anos, a partir da data de concessão.

## QUAIS AS VANTAGENS DO REGISTRO DA PATENTE?

A utilização dos mecanismos de proteção à propriedade intelectual no agronegócio brasileiro tem aumentado nos últimos anos, refletindo uma ampliação do potencial tecnológico do Brasil.

O registro da patente deixou de ser um direito para se tornar uma ferramenta de valor estratégico. As patentes precisam gerar vantagem competitiva, nem todas as tecnologias desenvolvidas devem ser patenteadas, apenas aquelas que agregam valor ao negócio.

Patentear a invenção é uma forma de prevenir que o trabalho seja copiado por terceiros que porventura venham a usá-lo em proveito próprio, tirando proveito industrial e comercial. A patente registrada poderá aumentar a competitividade da empresa no mercado interno e de exportação, além de conferir ao titular ganhos de rendimentos (*royalties*), por meio de sua comercialização ou de seu licenciamento para outra empresa.

O registro da patente é fator que desempenha papel fundamental no desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País. Além de enriquecer o acervo tecnológico do país, o registro da patente contribui para o monitoramento das tendências de tecnologias que estão sendo desenvolvidas.

A Embrapa possui um acervo de produtos e processos patenteados no Brasil (129 pedidos de patente) e no exterior (89 pedidos de patentes), estando dessa forma envolvida no processo de inovação, gerando riqueza, produzindo ganhos de competitividade e realimentando o processo inovador.

## QUANDO A TECNOLOGIA É DE DOMÍNIO PÚBLICO?

Toda invenção que não estiver protegida por patente dentro do território de um país é considerada de domínio público, podendo ser usada livremente por qualquer pessoa, sem necessidade de pagamento de *royalties* aos titulares. A exceção se faz quando existem contratos de sigilo regendo as relações institucionais, como é o caso da opção de segredo industrial.

A patente de invenção e o modelo de utilidade, quando expirado o período de proteção, tornam-se de domínio público, podendo ser explorados livremente, sem a necessidade de retribuição pecuniária ou solicitação ao titular.

## O QUE NÃO É CONSIDERADO INVENÇÃO?

A Lei brasileira nº 9.279/1996, artigo 10, estabelece o que não é considerado invenção nem modelo de utilidade no Brasil:

- ✦ Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos.
- ✦ Concepções puramente abstratas.
- ✦ Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio ou de fiscalização.
- ✦ Obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética.
- ✦ Programas de computador em si (que possuem proteção específica, conforme a Lei nº 9.609/1998).
- ✦ Apresentação de informações.
- ✦ Regras de jogo.
- ✦ Técnicas e métodos operatórios, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal.
- ✦ **O todo ou parte de seres vivos naturais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.**

## QUAIS AS MATÉRIAS NÃO PASSÍVEIS DE PATENTEAMENTO?

A Lei brasileira nº 9.279/1996, artigo 18, estabelece que não são passíveis de patenteamento no Brasil:

- ✦ O que for contrário à moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem e à saúde pública.
- ✦ Matéria relativa à transformação do núcleo atômico.
- ✦ O todo ou parte de seres vivos, exceto micro-organismos transgênicos que atendam os requisitos — novidade, atividade inventiva e aplicabilidade industrial — e que não sejam mera descoberta.

## QUAL O PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO DA PROTEÇÃO PATENTÁRIA?

Durante o desenvolvimento de uma tecnologia, produto ou serviço, o pesquisador deve entrar em contato com o Setor de Prospecção e Avaliação de Tecnologias (SPAT) para que a tecnologia desenvolvida seja qualificada. Durante o processo de qualificação, o SPAT irá realizar buscas em bases bibliográficas e em bases de patentes para verificar se a tecnologia preenche os requisitos de **novidade** e **atividade inventiva**, além de pesquisas de mercado para verificar o requisito **aplicabilidade industrial**. Se a tecnologia satisfizer os requisitos de **novidade**, **aplicabilidade industrial** e **atividade inventiva**, o parecer sobre a tecnologia enviado pelo SPAT ao Comitê Local de Propriedade Intelectual (CLPI) e ao pesquisador será positivo para se patentear a tecnologia.

O CLPI irá analisar o parecer e decidir pelo patenteamento. Em caso positivo, a secretária do CLPI irá encaminhar os formulários específicos de análise de patenteabilidade para serem preenchidos pelo pesquisador, com auxílio do SPAT.

Esses formulários serão encaminhados à Secretária de Negócios da Embrapa (SNE), que irá fazer uma análise da possibilidade de patenteamento. Se o SNE emitir um parecer positivo no que tange a patenteabilidade da tecnologia, redigirá então um pedido de patente e depositará no Inpi.

O processo descrito pode ser observado na Figura 2.



Figura 2. Processo de Análise de Patenteabilidade da Embrapa Amazônia Oriental.

O documento redigido pelo SNE irá descrever as invenções ou modelos de utilidade e será depositado no Inpi. Será considerado depositado o pedido de patente após o exame formal preliminar. O pedido será protocolado e receberá uma numeração própria. O formulário de depósito do pedido de patente tem o modelo instituído pelo **Ato Normativo nº 130/1997**.

Assim que depositado, o pedido de patente permanecerá sob sigilo por 18 meses e, após esse período, será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI).

Se a invenção revelada no pedido satisfaz os critérios de patenteabilidade do país, a patente é concedida e o inventor tem a proteção da patente naquele país.



Figura 3. Após o Exame da Patente é concedida a “carta-patente”.

Sendo deferido o pedido de patente e sendo pago pelo titular o valor de retribuição correspondente à patente, será expedida a carta-patente. Ressalta-se que todas as taxas são pagas pela Embrapa, que será titular da tecnologia (ou cotitular, se houverem outras instituições envolvidas), cabendo ao pesquisador o direito de autoria (inventor) sobre a tecnologia.

## LITERATURA RECOMENDADA

BRASIL. Decreto lei no. 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 maio 1996. Seção 1, p. 8353.

BRASIL. Decreto lei no. 9.456 de 25 de abril de 1997. Institui a lei de proteção de cultivares e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de abr. 1997. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto lei no. 9.609 de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de fevereiro 1998b. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto lei no. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 de fev. 1998. Seção 1, p. 3.

FIGUEIREDO, L. H; MACEDO, M. F; PENTEADO, M. S. **Noções de propriedade intelectual – patenteamento na Embrapa**: conceitos e procedimentos. Brasília, DF: Embrapa – AIT, 2008. Disponível em: <[http://hotsites.sct.embrapa.br/proeta/informacoes/propriedade-intelectual/propriedade%20intelectual\\_final.pdf](http://hotsites.sct.embrapa.br/proeta/informacoes/propriedade-intelectual/propriedade%20intelectual_final.pdf)>. Acesso em: 31/10/2012.

INPI. **Guia de tramitação de um pedido de patente**. 2008. Disponível em: < [http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/patentes/pdf/Guia\\_de\\_Tramitacao.pdf](http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/patentes/pdf/Guia_de_Tramitacao.pdf)>. Acesso em: 31/10/2012.

JUNGMANN, D. de M. **Inovação e propriedade intelectual**: guia para o docente. Brasília, DF: SENAI, 2010. 93 p.

PIMENTEL, L. O. **Curso de propriedade intelectual e inovação**. 2. ed. rev. e atual. Brasília, DF: MAPA; Florianópolis: EaD, UFSC, 2012. 201 p.

**Embrapa**

**Amazônia Oriental**

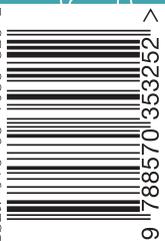
Ministério da  
**Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento**

GOVERNO FEDERAL



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ISBN 978-85-7035-325-2



9 788570 353252 >

CGPE 10107